

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 140/2009

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATOS DE COMPRA E
VENDA DE DIVERSOS IMÓVEIS SITUA-
DOS NESTA CIDADE, LUGAR DENOMI-
NADO “LOTEAMENTO POPULAR” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de compra e venda para quem de direito, amparado na sentença de procedência de ação judicial – Projeto More Legal – processo nº 068/1.06.0001169-1, que deferiu as retificações e abertura de matrículas individualizadas dos lotes situados na localidade de Rio Branco, conhecida como “Loteamento Popular”.

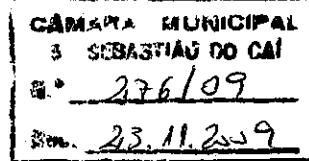
Art. 2º - Os imóveis repassados aos seus proprietários de fato, por esta Lei, destinam-se exclusivamente à habitação popular e às famílias de baixa renda que lá residem há vários anos.

Art. 3º - Casos de troca de titularidade não serão autorizados, que não aquelas situações já abarcadas pelo processo judicial em comento ou avalizadas pelo Ministério Público local.

Art. 4º - A partir da confecção dos contratos de compra e venda dos imóveis, ficam os proprietários de fato e de direito responsáveis pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel transacionado.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Como já é público e notório, há vários anos em nossa cidade existe o Loteamento Popular. No entanto, até a presente data, nenhum proprietário recebeu a sua escritura individualizada do lote.

Se a família é a célula *mater* da sociedade, a moradia para abrigar esta família é uma questão de direito constitucional. Pois é valorizar as famílias e o chão onde vivem centenas de pessoas que o Município deseja.

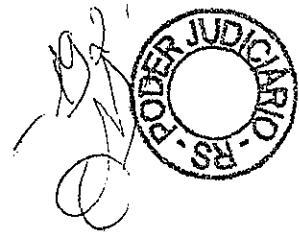
Importante afirmar que um processo de regularização de ruas, espaços públicos, áreas verdes, de uso institucional, bem como os lotes do Loteamento Popular, já foi sentenciado pela Justiça local, por intermédio da ação judicial – Projeto More Legal – processo nº 068/1.06.0001169-1, que deferiu as retificações e abertura de matrículas individualizadas dos lotes situados na localidade de Rio Branco, conhecida como “Loteamento Popular”.

Assim, em tratativas com o Ministério Público de São Sebastião do Caí e Cartório de Registros de Imóveis, optou-se pela confecção de contratos de compra e venda, nos moldes estabelecidos pela lei e confeccionado pela Oficial Registrado do Registro de Imóveis local, objetivando que cada família passe a ter seu lote registrado no álbum imobiliário de São Sebastião do Caí.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 23 de novembro de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
VARA ADJUNTA DA DIREÇÃO DO FORO
Rua São Lourenço nº 1113 - fone (51) 3635-1113

Nº de Ordem:

Processo nº: 068/1.06.0001169-1

Natureza: Projeto More Legal

Requerentes: Loteamento Popular - Prefeitura Municipal de São
Sebastião do Caí

Juíza Prolatora: Juíza de Direito - Drª. Daniela Hampe

Data: 26 de outubro de 2006

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de regularização de lote
formulado pelo Município de São Sebastião do Caí, pretendendo a
constituição de título hábil de domínio MORE LEGAL, da área descrita
na peça inicial a fls. 07, com o registro do denominado Loteamento
Popular, situado na Rodovia RS/122, Km 17, neste Município.

Com a inicial, foram acostados documentos.

O Ministério Público ponderou pela manifestação da
Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis (fl. 171), o que restou atendido
(fl. 174), postulando, também, que o Município diga da anuência dos lindeiros
do imóvel (verso da fl. 175), o que também restou atendido (fls. 181 a 191).

Finalmente, manifestou-se o Ministério Público pelo
deferimento do pedido, face terem sido satisfeitos os requisitos legais
atinentes à espécie (verso da fl. 191).

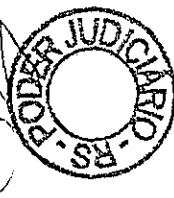
Vieram os autos conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO.

64-1-2006/50497

1
068/1.04.0000239-7

314



PASSO A FUNDAMENTAR.

Foram atendidas as condições previstas no Provimento 28/2004, da CGJ, que disciplina o registro de loteamento de imóveis.

Além de ser o próprio Município de São Sebastião do Caí que está pretendendo a regularização do imóvel objeto do pedido - denominado Loteamento Popular - a Registradora Designada do Cartório dos Registros Públicos desta cidade formalizou concordância com o mesmo, tendo os lindeiros manifestado anuênciça com o pedido.

Nas folhas 182 a 191 dos autos, declaração expressa dessa anuênciça, firmada por todos os confrontantes, com firma reconhecida.

Assim, tendo em vista a documentação acostada e, estando satisfeitos os requisitos exigidos pela lei, merece ser deferido o pedido.

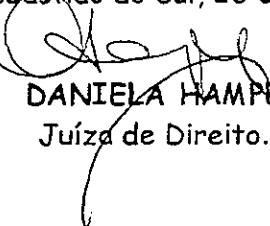
DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no Provimento 28/2004 - CGJ, DEFIRO o pedido inaugural e determino que se proceda à retificação e abertura de matrículas, conforme requerido.

Eventuais custas pela parte autora.

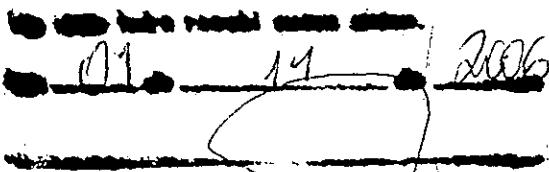
Publique-se, registre-se e intimem-se

Transitada em julgado, extraia-se mandado.

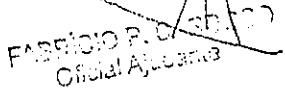
São Sebastião do Caí, 26 de outubro de 2006.


DANIELA HAMPE
Juíza de Direito.

RECORRIBILITATO


11 14 2006

64-1-2006/50497


FÁBIO P. C. S. B.
Oficial de Registros

2
068/1.04.0000239-7

4/4